



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L

LEI Nº 1246  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1984

DESCARACTERIZA ÁREA QUE ESPECI  
FICA E AUTORIZA ALIENAR POR -  
VENDA, MEDIANTE CONCORRÊNCIA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Es  
tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi  
das por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica descaracterizada a finalidade da área de .. 12.114,00 m<sup>2</sup>. (doze mil e cento e catorze metros quadrados), localizada na Vila Nova Brasília, desta cidade, destinada pa  
ra fins industriais, havida pelo Município, conforme transcri  
ção original nº 29.879, livro 3 AK, fls.9, do 2º Cartório do  
Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, avaliada em CR\$.. 20.037.600,00 (vinte milhões, trinta e sete mil e seiscentos  
cruzeiros) e que assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1 - (um), colocado no alinhamento frontal da Avenida Presidente  
Vargas, segue por esta, 42,70 m, em linha reta, até atingir  
o ponto 2 (dois); daí, deflete à direita, seguindo em linha  
reta, com 36,00 m, confrontando com área que consta pertencer  
à Irmãos Zanetti, até atingir o ponto 3 (três); segue, daí,  
com os mesmos confrontantes, defletindo à esquerda, em linha,  
com 71,00 m, até atingir o ponto 4 (quatro); segue, daí, de  
fletindo à direita, ainda com os mesmos confrontantes, em  
linha reta, com 97,00 m, até atingir o ponto 5 (cinco); daí  
deflete à direita, em linha reta, pela rua Francisco Minatel  
com 96,50 m, até atingir o ponto 6 (seis); deflete à direita  
em linha reta, confrontando com área que consta pertencer a  
Leandro Boteon, 146,50 m, até atingir o ponto inicial 1 (um),  
fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico pe  
la Municipalidade."

Artigo 2º - Fica o Município, autorizado a alienar por venda  
mediante concorrência, pela modalidade à vista, a área total  
de que trata o artigo anterior, ou desmembrá-la em lotes e/-  
ou chácaras, dentro das normas e padrões urbanísticos.



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L

Lei nº 1246

...continuação...

fls 02

Parágrafo Único - O numerário auferido com a alienação de que trata o presente artigo, será depositado em conta vinculada, corrigido monetariamente, e destinado a aquisição de área de terras para a implantação de conjuntos habitacionais e/ou próprios municipais.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do adquirente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 1984.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Botion".

JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de fevereiro de 1984.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nelson".

NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-